

TERMO DE CONTRATO Nº 49 /SMDHC DO EXERCÍCIO DE 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.153.402-1

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da
Secretaria Municipal de DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S/A. CNPJ: 62.002.886/0001-60

OBJETO: Contratação de serviços de planejamento, produção, instalação, fiscalização, execução, bem como fornecimento de infraestrutura com equipamentos, serviços e produtos, pessoal técnico e operacional, para infraestrutura do evento CONFERENCIA MUNICIPAL 4ª CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA .

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO: R\$ 489.835,61 (Quatrocentos e oitenta e nove mil , oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos).

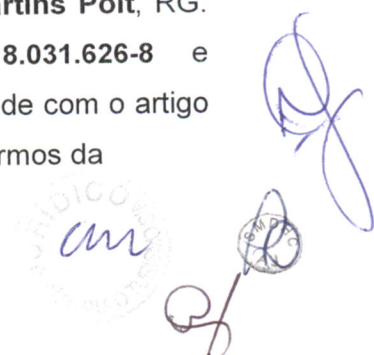
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 34.10.14.422.3007.4230.3.3.90.39.00-00
34.10.14.422.3012.8401.3.3.90.39.00-00
34.10.14.422.3012.2803.3.3.90.39.00-00

NOTAS DE EMPENHO: 57621 / 57624 / 57625

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de '01/07/2015ª 03/07/2015.

Aos Vinte e nove dias do mês de junho/15 na, **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** sediada na Rua Libero Badaró 119 - São Paulo - SP, neste ato, representada pelo Exmo. Senhor Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, **Sr. Eduardo Matarazzo Suplicy**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **SÃO PAULO TURISMO S/A**, sediada na Av. Olavo Fontoura, 1209 – Santana – São Paulo – SP, Telefone (11) 222.6.0632, por seus representantes legais **Sr. Wilson Martins Poit**, RG. 8.017.207-6 SSP/SP e CPF 847.794.978-68 e **Sr. Neliane Casimiro** . RG: 8.031.626-8 e **CPF: 114.727.728-14** , doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o artigo 24, VIII e artigo 26, parágrafo único, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da





autorização contida no despacho devidamente publicado no DOC de 27/06/2015 do processo em epígrafe, têm entre si justo e contratado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de planejamento, produção, fiscalização, execução, bem como fornecimento de infraestrutura com equipamentos, serviços e produtos, pessoal técnico e operacional, para realização do **evento 4ª CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**, , cuja descrição detalhada encontra-se no Anexos I – Termo de Referência, Anexo II- Planilha I Proposta de preços, Anexo III- Planilha III- Relação de itens agregáveis aos eventos, Anexo IV- Planilha IV_- Relação de Itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

1.1.1. Considera-se produção todas as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA para a realização dos serviços deste objeto, compreendendo, dentre outras, o formato do evento, planejamento, avaliação e dimensionamento da estrutura necessária para a realização do evento, abrangendo transporte, inspeções técnicas, precursoras e estudos de viabilidade e a interação com os órgãos públicos de forma a garantir a organização e a coordenação de todas as ações necessárias à realização do evento, bem como, a atividade técnica operacional específica para elaboração do evento, que será desenvolvida por profissionais denominados Gerentes, Coordenadores e Produtores de Eventos, que formam a equipe de produção para a realização do evento, que prestará pronto atendimento durante todo período de pré-produção, montagem, realização e desmontagem do evento. A equipe em cada ação será composta por no mínimo um produtor, sempre orientado por um coordenador.

1.1.2. Considera-se infraestrutura todo o fornecimento de equipamentos e serviços, para fins da realização das atividades previstas no item 1, incluindo-se o fornecimento de equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional e eventual locação de áreas, se necessária, conforme especificado e estimado no Anexo I do presente contrato

1.1.3. Em razão das características específicas e peculiares do evento



1.1.4. contratado, os itens de infraestrutura, equipamentos e serviços consignados nos ANEXOS poderão sofrer alterações, podendo:

- a) Ter quantidades aumentadas ou diminuídas;
- b) Ter itens suprimidos ou serem adicionados novos itens não constantes das tipologias do anexo I.

Parágrafo único: quando houver a ocorrência das hipóteses contidas nas letras “a” e “b” do subitem 1.1.3., as mesmas somente poderão sofrer alterações com a prévia anuência do Gestor do Contrato, mediante Ordem de Serviço por escrito, acompanhada das respectivas justificativas para as alterações, sendo que: (1) na hipótese da letra “a”, caso as alterações resultem em aumento do valor do contrato acima do valor total estimado, será necessário realizar seu aditamento, nos moldes do que estabelece o art. 65 da Lei Federal 8.666/93; e

(2) na hipótese da letra “b”, quando da necessidade de adição/contratação de novos itens, não especificados nos anexos ou cujos valores não constem dos anexos: (i) o presente contrato deverá ser aditado, nos moldes do que estabelece o art. 65 da Lei Federal 8.666/93; e (ii) a CONTRATADA deverá resguardar nas contratações desses itens, as condições constantes na Lei Federal 8.666/93, mediante apresentação de comprovação documental, demonstrando a compatibilidade do preço ofertado com aquele praticado no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinadas com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 01/07/2015 A 03/07/2015

3.2. Os serviços serão realizados no período de 01/07/2015 A 03/07/2015

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



4.1 O valor estimado total global do presente contrato é de R\$ 489.835,61 (Quatrocentos e oitenta e nove mil , oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos).

4.1.1. Quando a CONTRATADA obtiver desconto junto aos seus fornecedores nos itens de infraestrutura (ANEXO II e III), o mesmo será automaticamente repassado à

CONTRATANTE

4.1.2. Os valores determinados nos ANEXOS do contrato poderão ser modificados nas situações previstas no artigo 65, da Lei Federal nº8.666/93, mediante comprovação.

4.2 O preço ofertado é líquido, nele incluído todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do contrato, incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta.

4.3 Não serão concedidos reajuste ou atualização, a qualquer título, sem prejuízo de que haja revisão de preços nos moldes do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

4.4. A despesa com o presente contrato deverá onerar a dotação orçamentária 90.10.08.243.3012.2803.3.3.90.39.00.00, conforme Nota de Empenho nº 44784/2015.

4.5 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal/Fatura relativa ao serviço prestado em cada um dos eventos que compõe o objeto deste contrato, (em parcela única), com a discriminação dos itens de equipamentos/serviços e respectivas quantidades, conforme Anexos do presente contrato, correspondentes ao valor cobrado, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do contrato.

4.6. O pagamento será efetuado, exclusivamente, por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, nos termos do Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC de 23/02/2010.



5.1.7. Responder civil e criminalmente por danos causados a terceiros e à Administração.

5.1.8. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Contrato;

5.1.9. Cumprir rigorosamente todas as cláusulas do presente contrato

5.2. A Contratante obriga-se a:

5.2.1. Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de representante da Administração, especialmente designado, a execução do objeto do contrato, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada sobre este.

5.2.3. Efetuar os pagamentos à Contratada, dentro dos prazos e condições especificadas na cláusula quarta.

5.2.4. Esclarecer toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela CONTRATADA, no tocante à execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A Gestão do presente Contrato ficará a cargo da Supervisão de Administração e Finanças – SGAF e a fiscalização dos serviços contratados será exercida pela servidora representante da SMDHC, Sr. Eduardo Santarelo Lucas- RF 812.808-1 na condição de titular e Maria José Scardua- RF 821.016-1 como suplente , o qual competirá o acompanhamento da execução dos serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso

da prestação dos serviços e dar à CONTRATADA toda a assistência e facilidade necessária ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas e de tudo dará ciência formal ao próprio Secretário Municipal, conforme artigo 67 da Lei Federal nº8.666/1993.

6.2. Caberá à CONTRATANTE através do Fiscal do contrato assinar o ATESTE de execução dos serviços quando da realização do evento.



CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE E READEQUAÇÃO DO PREÇO:

7.1. Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento do disposto na Portaria SF 104/94.

7.2. Não haverá atualização ou compensação financeira.

7.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

7.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1 advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, a juízo da CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE;

8.1.2. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Contratação, na hipótese de inexecução total;

8.1.3 multa de 10% (dez por cento), sobre a parcela não cumprida, pela inexecução parcial;

8.1.4 multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições ajustadas, cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;



8.2. A sanção prevista no inciso I poderá ser aplicada juntamente com a do inciso III facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

8.4. As multas serão recolhidas, via depósito, na conta da CONTRATANTE. Se a Contratada não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

9.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

9.2.1 – Certidão negativa de débitos, referente a tributos mobiliários, com prazo de validade em vigor, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município, ou Certidão expedida pela Secretaria Municipal das Finanças atestando não ser inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município, acompanhada de declaração sob penas da Lei, de que nada deve a esta municipalidade relativamente a Tributos Mobiliários.

9.2.2 – Certidão de inexistência de débito para com a Seguridade Social – CND.



9.2.3 – Certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

9.2.4 – CADIN – comprovante.

9.2.5 – Certidão relativa à regularidade de situação de débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.

9.2.6- Certidão relativa à regularidade quanto a débitos trabalhistas

9.3. É parte integrante deste contrato os Anexos I, II, III e IV.

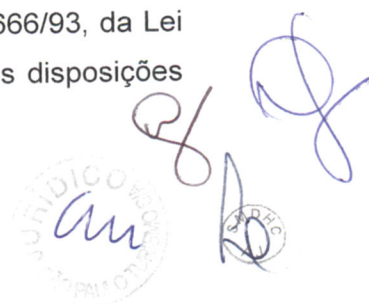
9.4. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.5. Este contrato poderá ser rescindido, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, e em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais normas pertinentes, assegurados os direitos da CONTRATANTE e sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

9.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

9.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

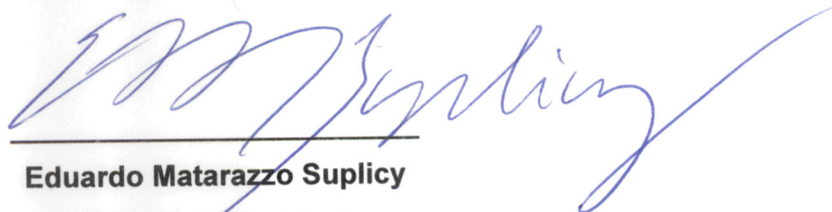
9.8. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03, bem assim as demais disposições legais e regulamentares.



9.9. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

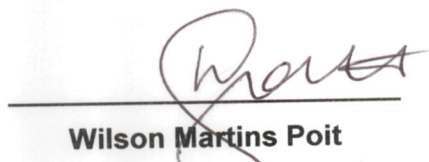
São Paulo, 29 de junho de 2015.



Eduardo Matarazzo Suplicy

Secretário Municipal

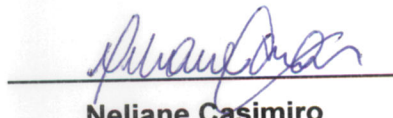
SMDHC



Wilson Martins Poit

Diretor Presidente

SÃO PAULO TURISMO S/A



Neliane Casimiro

Diretora de Eventos

SÃO PAULO TURISMO S/A

